



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0824 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- O requerimento e a concessão de licença-prêmio aos servidores das Carreiras do Magistério e de Agente Administrativo Educacional obedecerão aos critérios regulamentados por esta Portaria.

Art. 2º- O requerimento da licença-prêmio deverá ser entregue na Coordenação de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de sessenta dias do início da fruição do benefício.

Parágrafo Único. Será desconsiderado e devolvido à origem o requerimento entregue fora do prazo fixado neste artigo.

Art. 3º- Ao professor em regência de sala de aula, a concessão de licença prêmio será autorizada para fruição, a partir do primeiro dia útil dos meses de janeiro e agosto de cada ano, para que as atividades de ensino do professor não sofram solução de continuidade durante o semestre letivo.

§ 1º- Aos demais servidores da carreira do magistério, a licença prêmio poderá ser autorizada para fruição, a partir do primeiro dia útil dos meses de janeiro, abril, agosto e novembro de cada ano.

§ 2º- O servidor guardará em exercício a concessão da licença.

Art. 4º- Cumpra aos Subsecretários de Educação o controle do número de concessão de licença-prêmio a ser concedido no âmbito da respectiva jurisdição, considerando-se como limite o quantitativo equivalente a três (três por cento) do quadro de Professor e do quadro de Agente Administrativo Educacional.

§ 1º- No âmbito da administração centralizada, o controle será exercido pela Coordenação de Gestão de Pessoas.

§ 2º- A Coordenação de Gestão de Pessoas disponibilizará às Subsecretarias de Educação quadro atualizado do quantitativo de pessoal para fins de aplicação do percentual referido no caput.

§ 3º- No caso do número de solicitação de licença-prêmio superior ao limite mencionado no caput, será utilizado como critério para desempate:

I – quando a licença-prêmio por motivo de doença ou para acompanhamento do cônjuge;

II – maior tempo de serviço para fins de aposentadoria;

III – maior tempo de serviço público estadual;

IV – mais idoso.

Art. 5º- A concessão de licença-prêmio não poderá gerar contrato temporário, exceto quando se tratar de professor em regência de sala de aula e não existir possibilidade de ser substituído em suas disciplinas por outro professor da carreira.

§ 1º- Na hipótese excetuada, a contratação de professor temporário será, exclusivamente, para substituição durante o período de duração de licença-prêmio, e dentro da cota de contratos temporários atribuída a Subsecretaria de Educação da respectiva jurisdição.

§ 2º- Não será autorizada a concessão de licença-prêmio, no mesmo período de fruição, a mais de um professor, no caso de ambos ministrarem a mesma disciplina no âmbito de uma única unidade escolar.

Art. 6º- O requerimento de licença-prêmio, devidamente preenchido e assinado, será encaminhado à Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 7º- O requerimento da licença-prêmio deverá ser instruído com:

I – justificativa do pedido assinado pelo requerente, acompanhada de documentos comprobatórios, quando for o caso;

II – declaração do gestor da unidade escolar de lotação do servidor, informando se a concessão da licença-prêmio gerará ou não a necessidade de contrato temporário.

Art. 8º- Não será concedida licença-prêmio ao servidor que estiver investido em cargo comissionado.

Parágrafo Único. Fica suspenso, durante o período de gozo da licença prêmio, o pagamento da gratificação de Função Comissionada, substituição e abono de permanência.

Art. 9º- Cumpre à Coordenação de Gestão de Pessoas analisar pedidos de licença-prêmio quanto ao atendimento dos requisitos previstos em lei e aos critérios estabelecidos neste regulamento e encaminhá-los para deliberação superior.

Art. 10º. - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portarias nº 2.491/2006, de 02 de junho de 2006 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação,
Goiânia, 03 de março de 2011.



Thiago Mello Peixoto da Silveira
Secretário da Educação